

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Maria Núbia da Silva

A INCIPIENTE PARTICIPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS NOS  
PROJETOS DE CRÉDITO CARBONO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Artigo apresentado como requisito parcial de aprovação no curso de especialização em Mudanças Climáticas, Projetos Sustentáveis e Mercado de Carbono do Programa de Pós-graduação em Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná

Orientador: Prof. Dr. Carlos R. Sanquetta

CURITIBA  
2014

# A INCIPIENTE PARTICIPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS NOS PROJETOS DE CRÉDITO CARBONO E SUAS CONSEQUÊNCIAS<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Maria Núbia da Silva  
Bacharel em Direito, Especialista em Direito Ambiental

## RESUMO

O presente artigo trata dos projetos de crédito de carbono aprovados no Brasil no tocante ao atendimento do requisito da consulta às partes interessadas. Identifica as estratégias utilizadas pelos proponentes dos projetos, objetivando a proposição de processos que promovam o envolvimento da comunidade na questão ambiental. O trabalho pretende compreender o fenômeno do desinteresse da comunidade nos projetos evidenciado pela ausência de resposta aos convites, objetivando fortalecer os princípios do Protocolo de Quioto. Usou-se o método de pesquisa exploratório usando a técnica de pesquisa bibliográfica para a compreensão do fenômeno.

**Palavras-chave:** Participação. Projetos de Crédito de Carbono. Protocolo de Quioto.

# THE INCIPIENT STAKEHOLDER INVOLVEMENT IN CARBON CREDIT PROJECTS AND ITS CONSEQUENCES<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Maria Núbia da Silva  
LLB, Specialist in Environmental Law

## ABSTRACT

This article deals with carbon credit projects approved in Brazil in relation to meeting the requirement of consultation with stakeholders. Identifies the strategies used by project proponents, aiming to propose processes that promote community involvement in environmental issues. The work aims to understand the phenomenon of the lack of interest in community projects evidenced by the lack of response to calls, aiming to strengthen the principles of the Kyoto Protocol. He used the method of exploratory research using the technique of literature for understanding the phenomenon.

**Keywords:** Participation. Carbon Credit Projects. Kyoto Protocol.

## INTRODUÇÃO

A partir do final do século XX, o tema aquecimento global e mudanças climáticas ganhou a atenção da comunidade internacional. De tal sorte, cientistas têm alertado que, nos últimos cem anos, os gases de efeito estufa liberados para a atmosfera, especialmente pelo uso de combustíveis fósseis, vêm aumentando em níveis que ultrapassam a capacidade de regeneração dos ecossistemas.

Estes gases promovem o aumento da temperatura da superfície terrestre, colocando em risco a preservação da vida na Terra, ao provocar alterações climáticas extremas, como a desertificação e o degelo das calotas polares, dentre outras.

Alguns cientistas declaram que o aquecimento é um fenômeno sazonal megadimensionado, chamando a atenção para os interesses econômicos dos países desenvolvidos incomodados pelo crescimento industrial das nações em desenvolvimento.

Apesar das críticas, é certo que mudanças ambientais vêm ocorrendo e alterando paisagens naturais, culminando com eventos extremos relacionados ao clima, como alterações no ciclo hidrológico, verões mais quentes e invernos mais rigorosos, dentre outros. Tais fenômenos são facilmente perceptíveis por qualquer leigo, tornando atual e fascinante o que se relaciona ao tema. (MARENGO, 2006).

No ano de 1988, a Organização Mundial de Meteorologia (OMM) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) constituíram o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC - *Intergovernmental Panel on Climate Change*, em inglês), com a missão de fomentar pesquisas para dar suporte científico às negociações da Convenção do Clima. (LIMIRO, 2012).

O IPCC estuda a relação entre o aumento da temperatura terrestre com as atividades antrópicas. Seu primeiro relatório foi publicado em 1990, onde foi asseverado que as transformações climáticas constituem séria ameaça aos seres humanos e se conclamou os Estados a produzirem um tratado internacional sobre o tema, o que fez com que a Assembleia Geral das Nações Unidas instituísse o Comitê Intergovernamental de Negociação para a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima. (LIMIRO, 2012).

De acordo com o Quarto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC AR4, 2007), a temperatura média global elevou-se nos últimos 50 anos, provavelmente por conta da elevação das concentrações de gases de efeito estufa provocadas pelas ações antrópicas.

Além disso, o aumento da temperatura tem se revelado bastante rápido e intenso de tal forma que suplanta a capacidade de adaptação dos ecossistemas, dizem os cientistas (MARENGO, 2006).

Em 1992, 175 países e a União Europeia assinaram a Convenção-Quadro das Nações Unidas para a Mudança do Clima (CQNUMC), na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), ocorrida no Rio de Janeiro, no Brasil.

A principal contribuição desta Conferência foi a consagração do conceito de desenvolvimento sustentável, um modelo de crescimento econômico aliado à preservação ambiental. Por conta disso, os países desenvolvidos foram convocados à responsabilidade de reduzir e evitar danos ao meio ambiente e fomentar o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento.

Na terceira sessão da Conferência das Partes (COP3) na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, realizada em Quioto, Japão, em dezembro de 1997, foi produzido o Protocolo de Quioto. Este importante documento preleciona metas de redução de emissões de gases causadores de efeito estufa (GEE) a serem alcançadas pelos países desenvolvidos elencados no Anexo I.

Um dos instrumentos estabelecidos pelo Protocolo de Quioto para a redução de emissões de gases de efeito estufa são os projetos de crédito de carbono. O Protocolo determinou um limite de emissão de GEE para os países desenvolvidos. Então, os países que não conseguem atingir suas metas de redução de emissões, podem comprar os créditos de carbono daqueles que diminuíram suas emissões além do esperado, gerando os tais créditos. (PROTOCOLO DE QUIOTO, 1997).

Esta sistemática possibilitou que os países desenvolvidos não precisassem parar seu crescimento econômico por possibilitar o estímulo à redução da emissão de gases causadores do efeito estufa nos países em desenvolvimento, através de apoio financeiro e tecnológico.

Os projetos de crédito de carbono possuem vários requisitos a serem obedecidos pelos seus proponentes. Dentre eles está o critério da consulta às partes interessadas (*stakeholders*, em inglês). Da leitura de documentos de concepção de projetos realizada durante o curso de especialização em Mudanças Climáticas, Projetos Sustentáveis e Mercado de Carbono, do Programa de Educação Continuada em Ciências Agrárias (PECCA) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), observou-se que o convite à tal participação frequentemente é improdutivo, culminando em raríssimas intervenções dos *stakeholders*.

Tal constatação produziu inquietação fazendo com que despertasse o interesse em investigar o fenômeno na busca de identificar as formas como são feitos os convites e propor uma estratégia para conduzir a uma verdadeira participação da comunidade.

O estudo se revela importante pois pretende discutir a necessidade da concretização do princípio da participação, corolário da democracia e do Direito Ambiental, pátrio e internacional, especialmente quando está em jogo o precioso bem comum a todos os seres: o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Esta pesquisa pretende conduzir à compreensão do fenômeno da não-participação das partes interessadas nos projetos de crédito de carbono. Para tanto, estudar-se-ão os documentos de concepção dos projetos de crédito de carbono em relação à consulta às partes interessadas, buscando identificar as formas como as mesmas vem sendo feitas, evidenciando as que produzem um melhor resultado.

No decorrer do estudo, demonstrar-se-á que tal critério precisa ser melhor elaborado sob o risco de não se terem atendidos os requisitos do Protocolo de Quioto, levando os projetos a se mostrarem inconsistentes ao não promoverem o interesse da comunidade em questão.

Trata-se de estudo exploratório dos projetos de crédito de carbono, inicialmente os desenvolvidos no Brasil, através da pesquisa dos documentos de concepção de projetos disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Ciência e Tecnologia. Em momento posterior, a autora propõe-se a analisar os projetos desenvolvidos em outros países e investigar se o fenômeno de participação tão irrisória também ocorre em outras culturas.

## **REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

A II Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, ocorrida no Rio de Janeiro, em 1992, produziu a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Neste acordo multilateral, as partes signatárias concordam que a mudança do clima deve ser objeto de interesse mundial, sendo responsabilidade de todas as nações a proteção do clima visando às gerações presentes e futuras.

Assim, determinou-se que seriam feitas reuniões anuais para aprofundar as discussões sobre o tema e estabelecer propostas de trabalho. Tais reuniões são denominadas de Conferências das Partes, as COP's. (CALSING, 2005).

Foi na 3ª Conferência das Partes (COP 3), em 1997, que se estabeleceu o Protocolo de Quioto. Em vigor desde fevereiro de 2005, este documento determina que os países desenvolvidos devem reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em torno de 5,2%, tomando por base as emissões do ano de 1990, durante o período de 2008 a 2012. (CALSING, 2005).

O Protocolo de Quioto fomenta a cooperação internacional para a adoção de ações fundamentais para a problemática do aquecimento global, como a reformulação dos setores de energia e transporte,

promoção do uso de matriz energética renovável, restrição das emissões de metano no gerenciamento de resíduos e dos sistemas energéticos, proteção das florestas e outros sumidouros de carbono, dentre outros. (MILARÉ, 2013; LIMIRO, 2012).

No Anexo I do Protocolo estão os países que têm metas a serem alcançadas e são, historicamente, os maiores emissores de GEE por terem bem desenvolvido o setor industrial. São partes do Anexo I: Alemanha, Austrália, Áustria, Belarus, Bélgica, Bulgária, Canadá, Comunidade Europeia, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos da América, Estônia, Federação Russa, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República Tcheca, Romênia, Suécia, Suíça, Turquia e Ucrânia. (LIMIRO, 2012).

Os países em desenvolvimento não possuem metas de redução de GEE, mas ratificaram o protocolo e participam como colaboradores seguindo o princípio da cooperação internacional, sendo denominados Partes não-Anexo I, compreendendo o Brasil, China, México, Índia, dentre outros. (LIMIRO, 2012).

O Protocolo, além de sugerir o estabelecimento de medidas e políticas domésticas aos países desenvolvidos, também instituiu mecanismos adicionais de implantação que possibilitam a redução das emissões e/ou o aumento da remoção de GEE pelas partes do Anexo I, podendo ser alcançados além de suas fronteiras nacionais. (LIMIRO, 2012).

Desta forma, o Protocolo de Quioto estabelece mecanismos de flexibilização para auxiliar os países do Anexo I no cumprimento de suas metas de redução de GEE, além do estímulo à cooperação internacional pela determinação de atribuições diferentes aos signatários do protocolo, cabendo aos países não-Anexo I a tarefa de ajudar os países desenvolvidos a cumprirem suas metas por meio de implementações de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo. (LIMIRO, 2012).

São três os mecanismos de flexibilização do Protocolo de Quioto: Implementação Conjunta, Comércio de Emissões e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. (LIMIRO, 2012).

A Implementação Conjunta refere-se à possibilidade de um país do Anexo I financiar projetos em países não-Anexo I para cumprir suas metas de redução de emissão de GEE. Estes projetos geram Unidades de Redução de Emissão (URE's) que poderão, posteriormente, ser utilizadas pelo país financiador do projeto para reduzir suas emissões. (LIMIRO, 2012).

O Comércio de Emissões proporciona aos países do Anexo I um instrumento de comercialização do excedente de suas quotas de emissão obtidas através do cumprimento e ultrapassagem de suas metas, gerando Unidades de Quantidade Atribuída (UQA's). (LIMIRO, 2012).

Estes dois mecanismos de flexibilização só podem ser implementados pelos países do Anexo I, restando para os países não-Anexo I a participação nas atividades de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Por este, um país desenvolvido, que tenha compromisso de redução de emissão de gases de efeito estufa pode adquirir de países em desenvolvimento as Reduções Certificadas de Emissões (RCE's), geradas por meio de projetos de MDL, para o cumprimento de suas metas.

Portanto, projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo podem ser compreendidos como meios de flexibilização para que os países reduzam a emissão de GEE, de acordo com as metas estabelecidas pelo Protocolo de Quioto. (LIMIRO, 2012).

O MDL está delineado no artigo 12 do Protocolo de Quioto e foi regulamentado posteriormente nos Acordos de Marraqueche. O mesmo propõe o desenvolvimento de atividades de projeto nos países não-Anexo I que promovam a redução e/ou remoção de emissões de GEE e contribuam para o desenvolvimento de forma sustentável, através da criação de sumidouros, investimento em tecnologias limpas, implementação de eficiência energética e fontes alternativas de energia. (CALISING, 2005; LIMIRO, 2012; SANQUETA, sem data).

Desta forma, os países desenvolvidos podem financiar projetos de geração de produtos ou serviços que possibilitem a redução da emissão de GEE, ou o seu sequestro, em países subdesenvolvidos a um custo menor do que ocorreria se fosse realizado em seus países. O cerne deste mecanismo de flexibilização é que um projeto gere um benefício ambiental na forma de um ativo financeiro, os Créditos de Carbono. (BALTAR, 2011; CALISING, 2005).

Estabelece-se então o comércio de certificados de emissões, que podem ser transacionados entre os países. Aquele que obtiver um montante de certificados além do que precisa para atingir suas metas, poderá vendê-los aos que ainda não alcançaram sua meta.

Para o MDL, atividades de projeto consistem nas atividades que compõem um empreendimento cujo objeto é a redução de emissões de GEE e/ou a remoção de CO<sup>2</sup>. Tais atividades devem estar conexas exclusivamente com certos tipos de GEE e aos setores e fontes de atividades responsáveis pela maior parte das emissões, conforme relacionado no Protocolo de Quioto. (SEIFFERT, 2013). Estes setores e fontes de atividades estão elencados no Quadro 1.

**Quadro 1** – Setores e fontes de atividades elegíveis a projetos de MDL

Reduções de emissões de gases de efeito estufa			
Energia	Processos industriais	Agricultura	Resíduos
CO <sub>2</sub> - CH <sub>4</sub> - N <sub>2</sub> O	CO <sub>2</sub> - N <sub>2</sub> O - HFC <sub>s</sub> - PFC <sub>s</sub> - SF <sub>6</sub>	CH <sub>4</sub> - N <sub>2</sub> O	CH <sub>4</sub>
Queima de combustível	- Produtos minerais	- Fermentação entérica	- Disposição de resíduos sólidos
- Setor energético	- Indústria química	- Tratamento de dejetos	- Tratamento de esgotos sanitários
- Indústria de transformação	- Produção de metais	- Cultivo de arroz	- Tratamento de efluentes líquidos
- Indústria de construção	- Produção e consumo de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre	- Solos agrícolas	- Incineração de resíduos
- Transporte	- Uso de solventes	- Queimadas prescritas de serrado	
Emissões fugitivas de combustíveis	- Outros	- Queimadas de resíduos agrícolas	
- Combustíveis sólidos			
- Petróleo e gás natural			
<b>Remoção de CO<sub>2</sub>*</b>			
<b>Florestamento/reflorestamento</b>			
<b>Remove: CO<sub>2</sub>/libera CH<sub>4</sub> - N<sub>2</sub>O - CO<sub>2</sub></b>			

\* Remoções por sumidouro poderão ser utilizadas para atender os compromissos assumidos, tendo sido autorizadas pela decisão 17/CP.7 do Acordo de Marraqueche. Apesar de haver emissão de gases de efeito estufa, o resultado líquido é de remoção.

**Fonte:** Seiffert, 2013.

Para que um projeto de MDL se concretize, alguns critérios devem ser observados, a saber: validação pela Entidade Operacional Designada, aprovação pela Autoridade Nacional Designada, registro pelo Conselho Executivo do MDL, monitoramento pelo titular do projeto, verificação e certificação pela Entidade Operacional Designada, além da Emissão das RCE's pelo Conselho Executivo do MDL (BALTAR, 2011; SANQUETTA, sem data).

Após a elaboração do Documento de Concepção do Projeto (DCP) os atores locais, chamados de partes interessadas ou *stakeholders* devem ser convidados para comentar o projeto. Nos projetos que envolvam um único estado, a carta convite deve ser enviada ao Prefeito, à Câmara de Vereadores, Órgãos Ambientais Estaduais, Órgãos Ambientais Municipais, Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais, Associações Comunitárias, Ministério Público Estadual e Federal. (BALTAR, 2011).

Caso os projetos se relacionem a mais de um Estado, a carta convite deverá ser encaminhada para os Governos, Assembleias Legislativas, Órgãos Ambientais Federais, Entidades Nacionais, Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais, Associações Comunitárias, Ministério Público Estadual e Federal, tornando públicos os eventuais comentários recebidos. (BALTAR, 2011).

Por outro lado, a participação popular tem relevância aumentada em se tratando de proteção do meio ambiente, tanto por sua perspectiva preventiva quanto preditiva, pois sabe-se da importância de se

evitar os multifacetados danos ao meio ambiente, especialmente os irreversíveis, tanto também como chamar à sociedade a sua responsabilidade em estar atenta ao que ocorre em seu entorno, conclamando a cooperação e controle.

Na Europa, a participação popular tem se revestido de tanta importância quanto o problema ambiental em si. De tal forma que, há mais de uma década, os países europeus estabeleceram a Convenção de Aarhus.

Esta foi assinada por 42 Estados europeus e pela Comunidade Europeia, tendo entrado em vigor em 30 de outubro de 2001 e estabelece a necessidade da participação da sociedade em matéria ambiental, reconhecendo os direitos de acesso à informação, de participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça. Destarte, a referida Convenção estabelece que o direito ao ambiente não poderá ser efetivo sem o direito de participação dos cidadãos, individualmente ou em grupo, nos procedimentos decisórios estatais e de acesso à justiça (CONVENÇÃO DE AAHRUS, 1998).

Assim sendo, é notória a necessidade de se rever a forma como se tem estabelecida a consulta aos *stakeholders* nos projetos de crédito de carbono, pois a mesma tem ocorrido muitas vezes apenas a título formal, claramente sem produzir o interesse da sociedade em questão, tendo em vista os projetos analisados.

A sociedade precisa não apenas ser convidada a participar e expor sua opinião, mas sentir-se responsável pelo sucesso do projeto, pois a mitigação de danos ao meio ambiente e a promoção da qualidade ambiental compõem não somente interesse mas obrigação moral de toda a comunidade.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A delimitação da população-alvo do estudo se deu por conta do tempo hábil à pesquisa, embora se reconheça a importância de estudar todos os projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) registrados, sete mil duzentos e trinta e três até o mês de janeiro do ano de 2013, abordagem que será feita em pesquisa futura.

Optou-se em restringir o objeto de estudo à análise do item consulta aos *stakeholders* dos Documentos de Concepção de Projeto (DCP) dos projetos de MDL registrados na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (CQNUMC), em inglês, *United Nations Framework Convention on Climate Change* (UNFCCC), que apresentam o Brasil como país hospedeiro.

Buscou-se no sítio eletrônico na rede mundial de computadores da UNFCCC, onde se constatou a existência de sete mil duzentos e trinta e três projetos de MDL registrados até 31 de janeiro de 2013,

dos quais trezentos e quatro são hospedados no Brasil.

Realizou-se pesquisa do tipo qualitativa de natureza exploratória que se utilizou inicialmente do levantamento bibliográfico com o propósito de compreender o cenário geral sobre o tema da pesquisa. Igualmente, buscou-se em diversas fontes como livros, artigos e documentos legais para a construção do esboço teórico que permitiu o direcionamento do estudo.

Em seguida, partiu-se para a investigação dos projetos registrados no site da UNFCCC até a data de trinta e um de janeiro do ano de dois mil e treze, com o objetivo de identificar nos documentos de concepção de projeto o capítulo da consulta aos *stakeholders*. A partir de então, procurou-se reconhecer e enumerar as formas como se deram tais consultas, focando nas respostas dadas pelas partes interessadas e na sua intervenção ou não nos projetos.

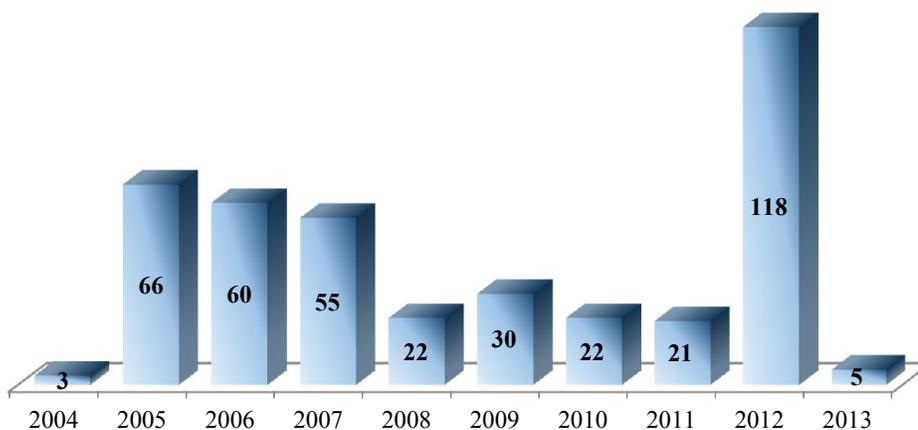
Tal abordagem visou determinar se este requisito dos projetos de crédito de carbono no âmbito do MDL tem servido apenas como um pressuposto formal, sem considerar a efetiva participação das partes interessadas, buscando ainda propor melhores estratégias para participação dos atores envolvidos, tendo em vista a importância dos princípios da informação e participação no contexto do Direito Ambiental Internacional.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A coleta de dados iniciou-se no sítio eletrônico do Ministério da Ciência e Tecnologia, onde foram identificados os projetos validados pela Autoridade Nacional Designada, perfazendo o total de 402 projetos.

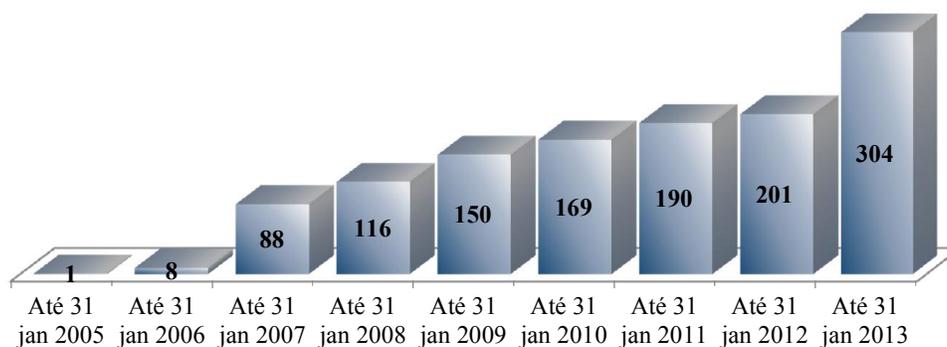
Em seguida, buscou-se identificar os projetos que obtiveram o registro através de pesquisa na página eletrônica da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas (UNFCCC), onde percebeu-se que, até o dia 31 de janeiro de 2013, haviam sido registrados 304 projetos hospedados no Brasil.

No Gráfico 1 pode-se observar o desenvolvimento de projetos de crédito de carbono no Brasil, ressaltando que o primeiro projeto aprovado pela Autoridade Nacional Designada (AND) foi o Projeto de Energia a partir de Gás de Aterro Sanitário da NovaGerar, em abril de 2004.

**Gráfico 1 - Projetos de Crédito de Carbono aprovados pela AND brasileira**

Total de projetos aprovados no Brasil de 2004 a 2013 = 402 projetos

Como pode ser observado, desde 2004, 402 projetos foram aprovados pela AND e encaminhados a UNFCCC para registro. Até o dia 31 de janeiro de 2013, 7233 projetos de crédito de carbono haviam sido registrados na UNFCCC. Destes, 304 projetos estão hospedados no Brasil, como pode ser visto no Gráfico 2.

**Gráfico 2 - Projetos de crédito de carbono hospedados no Brasil registrados na UNFCCC**

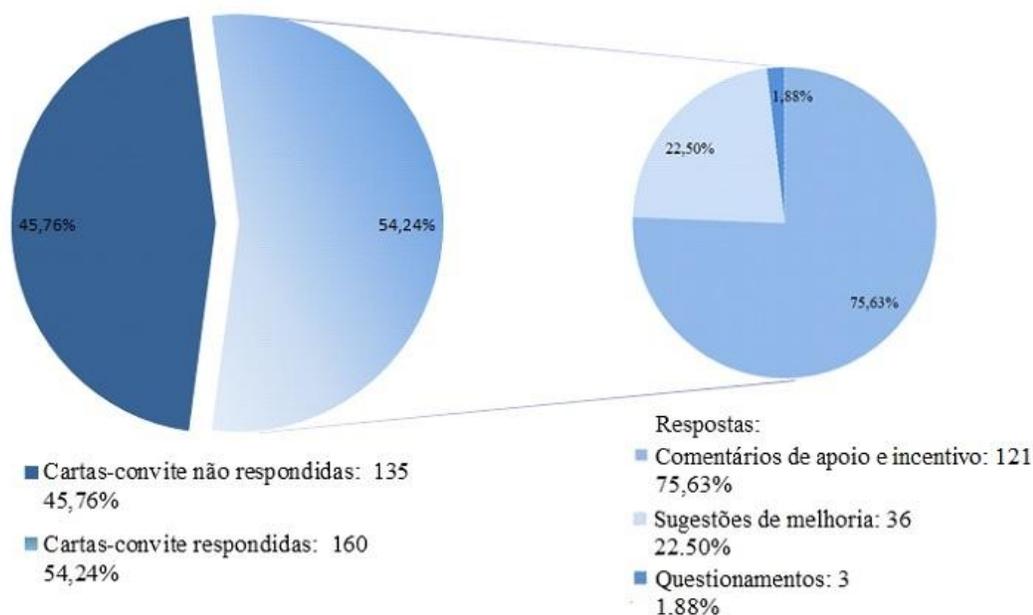
A partir da análise dos documentos de concepção dos projetos aprovados pela AND brasileira e registrados na UNFCCC, foram encontrados 304 projetos. Destes, 09 foram excluídos por se tratarem

de renovação do período creditício, situação em que se considera a consulta aos *stakeholders* realizada quando da proposição inicial do projeto. Desta forma, 295 projetos compuseram o grupo de estudo.

Partindo da análise destes 295 projetos, observou-se que em 52,4% deles obteve-se resposta às cartas-convite enviadas aos atores envolvidos no projeto. Cabe ressaltar que em 121 projetos ocorreram comentários de apoio e incentivo, ressaltando a importância de combater o aquecimento global e fomentar a sustentabilidade.

Como pode ser visto no Gráfico 3, 22,5 % das respostas referiam-se a sugestões de melhoria, geralmente em relação ao estímulo à maior participação da comunidade no projeto, sugerindo inclusive uma possível repartição de dividendos oriundos do projeto com a comunidade, a exemplo do projeto Parque Eólico Aracati, onde a Organização Não-Governamental ISBET sugere que a empresa proponente do projeto adote um programa de responsabilidade social corporativo. Em resposta, a empresa declara que já adota tal tipo de programa.

**Gráfico 3** – Status dos projetos de crédito de carbono em relação à participação dos *stakeholders*



Ainda como sugestão de melhoria, chama a atenção o fato de o Fórum Brasileiro de ONG's e Movimentos Sociais (FBOMS) manifestar-se invariavelmente sugerindo a adoção da certificação *Gold Standard*, um padrão internacional fornecido pela *The Gold Standard Foundation*, organização sediada em Genebra, na Suíça, para projetos de mitigação de carbono. Em resposta, os proponentes declaram a

lisura e rigor do Conselho Executivo da Convenção como suficientes para garantir a qualidade dos projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

Em três projetos, a saber, o Projeto de Gás de Aterro ESTRE Itapevi, o Projeto de MDL Energia Barueri e o Projeto da Central Hidrelétrica Teles Pires, houve comentários e questionamentos, no mínimo, interessantes. Exemplo disto ocorreu no projeto da ESTRE Itapevi, onde houve solicitação para que 50% dos RCE's fossem destinados ao Município de Itapevi. A empresa argumentou então que o município não teria direito a tal montante uma vez que o aterro faz parte da iniciativa privada e o projeto também seria implementado por iniciativa da ESTRE.

Por outro lado, o Projeto da Central Hidrelétrica Teles Pires recebeu a crítica de que o projeto traria um maior número de andarilhos ao município, aumentando a violência e que os municípios precisavam mesmo era de melhor segurança pública.

E ainda, no Projeto de MDL Energia Barueri, a Aliança Global para Alternativas a Incineração questionou que o projeto ocasionaria o desemprego dos catadores de lixo pela queima de materiais recicláveis. Explicou-se, em resposta, que os resíduos incinerados no processo são os da cooperativa municipal de reciclagem, não se queimando nenhum resíduo reciclável.

Analisando as ausências de respostas ocorridas em 135 projetos (45,7% dos projetos), surge o questionamento: por que expressivo número?

Ora, na Resolução nº 7, emitida em 5 de março de 2008, a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (CIMGC), a AND brasileira, solicita, entre outros documentos, comentários dos atores locais a fim de fornecer a Carta de Aprovação para uma atividade de projeto do MDL. A Resolução determina que o proponente do projeto envie solicitações de comentários, pelo menos, para os seguintes atores envolvidos e afetados pela atividade do projeto: Governos Municipais e Câmaras Municipais, Agências ambientais do estado e do município, Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para Meio Ambiente e Desenvolvimento, Associações Comunitárias e o Ministério Público.

Determina também que, no momento em que essas cartas forem enviadas, uma versão do Documento de Concepção do Projeto (DCP) no idioma local e uma declaração afirmando como o projeto contribui para o desenvolvimento sustentável do país sejam disponibilizadas a esses atores, pelo menos 15 dias antes do início do processo de comentário público internacional, o qual define o período de validação.

Como se pode ver, não é exigida uma participação efetiva, apenas o cumprimento protocolar da abertura do projeto a comentários daqueles eventualmente afetados pelo projeto. Não se pretende aqui questionar tal requisito, até mesmo porque o MDL por vezes tem sido criticado por conta da burocracia.

Por outro lado, a constatação de que houve participação efetiva da comunidade local naquelas

consultas que não ficaram restritas às cartas-convite, utilizando de instrumentos como a distribuição de folders explicativos, reuniões de apresentação do projeto, amplo anúncio nos meios de comunicação, além de uma segunda reunião para maior esclarecimento, deve provocar uma reflexão mais aprofundada sobre o processo.

Certamente, os proponentes de projetos de créditos de carbono, por conta de sua repercussão ambiental, deveriam estar comprometidos com algo mais que o atendimento a requisitos para a obtenção de créditos de carbono.

Observou-se que os projetos que investiram em fornecer informações detalhadas à comunidade local cumpriram mais que os requisitos para obter a carta de aprovação da Autoridade Nacional Designada, mas exercitaram sobremaneira a responsabilidade socioambiental corporativa.

Ora, é sabido que um dos entraves ao exercício de práticas sustentáveis pelas pessoas está na incipiência da educação ambiental promovida pela sociedade civil e pelo aparato estatal. Esta temática reclama maior zelo, e uma oportunidade como se apresenta na solicitação da participação dos *stakeholders* não pode ser desperdiçada.

Este trabalho não vem reclamar tal exigência, por temor de aumentar as dificuldades – especialmente financeiras – para a execução dos projetos de crédito de carbono. Mas vem sensibilizar as empresas especializadas na confecção de tais projetos para a necessidade de promover uma maior participação da comunidade, a título de compromisso social.

Convém salientar que a elaboração do DCP deve ser fruto de um processo participativo e transparente, sendo assegurada a participação das comunidades locais e partes envolvidas em geral. Seus comentários e sugestões necessitam ser registrados e contemplados na estruturação do DCP. (SEIFFERT, 2013).

Ademais, princípios jurídicos como o da participação e da informação prescindem de maior cuidado por parte dos proponentes do projeto, denotando-se através do exercício dos mesmos que a responsabilidade socioambiental é mais que uma estratégia de mercado, tornando-se preponderante na essência da corporação contemporânea.

Com este estudo, confirmou-se a percepção de que a consulta aos interessados como requisito para a aprovação de projetos de crédito de carbono tem se revelado mera exigência formal. Observa-se, também, que os proponentes de tais projetos tem se eximido da sua responsabilidade socioambiental ao minimizar a importância da participação popular, fato evidenciado pela forma como foram feitos os convites, geralmente sem uma prévia sensibilização quanto à problemática do aquecimento global e da proteção do meio ambiente.

Tal postura contribuiu para que as comunidades afetadas pelos projetos, em sua maioria, refêns do comodismo e da falta de informação, não se sentissem estimulados a conhecer os projetos e refletir sobre os mesmos.

É certo que o Brasil, em matéria de educação ambiental, está muito aquém das principais economias do mundo. Mas tal fato precisa ser corrigido sem demora, sendo necessário que a sociedade possa compreender integral e amplamente a sua função e lutar por um mundo melhor. Só assim conseguir-se-á preparar um amanhã de renovação e descobertas, muito diferente do que se antevê hoje em matéria ambiental: um futuro de destruição e angústia.

## CONCLUSÕES

Pelo exposto, observa-se que a forma como tem sido feita a consulta às partes interessadas nos projetos de crédito de carbono contribui para que a participação da sociedade não seja efetivada de pleno. Pois, se no universo de projetos analisados observou-se em cerca de metade completo silêncio por parte dos *stakeholders*, tal fato deve, no mínimo, inquietar os proponentes do projeto, os formuladores de políticas públicas e o meio educacional brasileiro.

Pois, é certo que tais atores não podem se eximir da responsabilidade de preparar o Brasil para o futuro. E o que será deste país se for afetado sobremaneira pelo aquecimento global? É preciso promover urgentemente o acesso à informação de qualidade aliado à promoção de senso crítico embasado na democracia e cidadania, que produzem, por sua vez, uma sociedade comprometida com seus direitos e deveres.

Ainda pôde ser visto na pesquisa que o nível das respostas foi deveras decepcionante, pois muitas se revelaram mero protocolo, com respostas de incentivo e apoio, pouco se criticando ou sugerindo estratégias de aperfeiçoamento dos projetos, parabenizando-se, muitas vezes, as empresas pelo empreendimento, sem que se tivesse feito uma análise detalhada do projeto em si e discutido suas repercussões no entorno e na vida das populações afetadas.

Convém ressaltar que o Protocolo de Quioto exige o envio de cartas-convite a determinados atores elencados num rol exemplificativo, mas não estabelece critérios para o tipo ou qualidade das respostas. Tal opção se justifica, acredita-se, devido aos altos custos de um projeto deste nível, criticado amplamente por sua burocracia. Infelizmente, perde-se assim uma oportunidade para despertar a sociedade para a participação e controle.

Caberá, portanto, à sociedade, estimulada pela participação cidadã obtida a partir da informação e comprometimento com as futuras gerações, atuar de forma a retirar os proponentes de projetos desta zona de conforto já instalada.

## REFERÊNCIAS

BALTAR, E. **Mercado de carbono**. Eberbio Consultoria: Porto Alegre, 2011.

BRASIL. **Lei nº. 12.187**, de 30/12/2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm)>. Acesso em: 21 jul. 2013.

CALSING, R.A. **O protocolo de Quioto e o direito ao desenvolvimento sustentável**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2005.

CONVENÇÃO DE AARHUS. Convenção sobre Acesso à Informação, Participação Pública na Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Questões Ambientais (*Convention on Access to Information, Public Participation in Decision-Making and Access to Justice in Environmental Matters*). Comissão Econômica da ONU para a Europa (*Economic Commission for Europe*). Dinamarca, junho de 1998. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aarhus.htm>>. Acesso em: 24 jul. 2013.

IPCC. Mudança do Clima 2007: A base das ciências físicas - Contribuição do Grupo de Trabalho I ao Quarto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima: Sumário para os formuladores de políticas. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/pdf/reports-nonUN-translations/portuguese/ar4-wg1-spm.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2013.

LIMIRO, D. **Créditos de carbono**: Protocolo de Kyoto e Projetos de MDL. 1 ed., 2 reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

MARENGO, J. A. **Mudanças climáticas globais e seus efeitos sobre a biodiversidade**: caracterização do clima atual e definição das alterações climáticas para o território brasileiro ao longo do século XXI. Brasília: MMA, 2006.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente**. 8. ed., rev., atual. e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Atividades de projetos MDL aprovados nos termos da Resolução nº.1. Disponível em: <[http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/57967/Atividades\\_de\\_Projetos\\_MDL\\_Aprovados\\_no\\_s\\_Termos\\_da\\_Resolucao\\_N\\_1.html](http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/57967/Atividades_de_Projetos_MDL_Aprovados_no_s_Termos_da_Resolucao_N_1.html)>. Acesso em 08 ago. 2013.

PROTOCOLO DE QUIOTO. Protocolo de Quioto à Convenção sobre Mudança do Clima. Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, 1997. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/28739.html>> Acesso em: 19 jul. 2013.

SANQUETTA, C. R. **Elaboração de projetos de créditos de carbono**. Apostila-base do curso de pós-graduação em Mudanças Climáticas, Projetos Sustentáveis e Mercado de Carbono. PECCA. UFPR, (sem data).

SEIFFERT, M. E. B. Mercado de carbono e protocolo de Quioto: oportunidades de negócio na busca da sustentabilidade. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

THE GOLD STANDARD FOUNDATION. Disponível em: <<http://www.cdmgoldstandard.org/about-us/who-we-are>>. Acesso em: 30 set. 2013.

UNFCCC. CDM. Project cycle search. Disponível em: <<http://cdm.unfccc.int/Projects/projsearch.html>>. Acesso em: 15 ago. 2013.